



DECRETO Nº 33.435, DE 16/11/2017.

CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE
CRITÉRIOS HABITACIONAIS – CACH E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Criada a Comissão de Avaliação de Critérios Habitacionais.

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 2º A nomeação dos integrantes da Comissão de Avaliação de Critérios Habitacionais será realizada por meio de Portaria e conterà pelo menos um representante das seguintes secretarias:

I - Secretaria de Habitação e Defesa Civil

II - Secretaria de Saúde

III - Secretaria de Educação

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

Parágrafo único. A CACH tem natureza consultiva e executiva.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Critério Habitacionais da Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil de Aracruz objetiva a seleção das famílias atendidas pelo Projeto Aluguel Social e a organização e manutenção dos dados cadastrais dos membros dos grupos familiares, realizando o cruzamento com dados de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município, acompanhando e atualizando trimestralmente as condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Projeto, por meio de visitas domiciliares e elaboração de relatórios indicando ao Secretário de Habitação e Defesa Civil – Sehab - a inserção, manutenção ou suspensão no projeto.

Parágrafo único. A CACH analisará e manifestará quanto aos requerimentos referentes ao projeto Aluguel.

CÁPITULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Critérios Habitacionais é constituída por 06 (seis) membros, sendo três da Secretaria de Habitação e Defesa Civil.

Art. 5º O Presidente da Comissão será escolhido pelo chefe do poder executivo.

Parágrafo único. Na ausência do presidente suas atribuições serão exercidas temporariamente por um membro escolhido pelos integrantes por meio de voto.

Art. 6º Os membros da comissão deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados.

CAPÍTULO IV

Da Competência da CACH

Art. 7º Compete à CACH:

a) Analisar os relatórios e pareceres sociais que visam a inclusão, renovação e suspensão das famílias nos programas de Aluguel Social promovidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil.

b) Discutir todos os casos enviados à sua apreciação, preferencialmente em ordem cronológica.

c) Orientar, instruir e notificar o núcleo social em relação a apresentação de documentos solicitados e diligências aos beneficiários.

d) Decidir sobre os casos apresentados em pauta, observando sempre os recursos disponíveis em dotação orçamentária e as normas vigentes.

e) Instruir a Secretaria de Habitação e Defesa Civil quanto a orientar os beneficiários sobre inclusão, suspensão, renovação e exclusão do programa do Aluguel social.

f) Discutir e promover ações voltadas a otimizar o uso dos recursos disponíveis para a execução do Projeto Aluguel Social.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento da Comissão

Art. 8º A Comissão de Avaliação de Critérios Habitacionais reunir-se-á ordinariamente três vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º Qualquer representante da Comissão poderá solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, para isso deverá encaminhar solicitação fundamentada, por meio de documento formal endereçado ao presidente da CACH, que deverá providenciar a convocação dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) Horas.

§ 2º Na última reunião ordinária do ano deverá ser aprovado o Plano de Trabalho e calendário de reuniões para o ano seguinte.

§ 3º Em todas as reuniões deverão ser lavradas as atas e nos casos de votações deverá ser registrado o voto e o posicionamento de cada um dos membros.

§ 4º O quórum mínimo estabelecido para permitir a votação será de 50% +1 da totalidade dos membros da CACH.

§ 5º As atas contendo os votos deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico e/ou físico para a consulta dos técnicos responsáveis pelo andamento dos processos do Projeto.

Art. 9º Todos os membros da Comissão terão direito a voz e voto.

Art. 10. As decisões da CACH serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 11. O membro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas e não apresentar justificativa plausível será excluído da comissão.

Parágrafo único. A presidência da CACH enviará comunicação formal ao Secretário de Habitação e Defesa Civil, informando a necessidade de exclusão de

membro.

Art. 12. A Comissão poderá utilizar-se de outros profissionais e/ou grupos de trabalho para subsidiar e/ou realizar ações/atividades que exijam conhecimentos específicos.

§ 1º. Na escolha de profissionais e/ou Grupos de Trabalho, deverão constar em ata seus objetivos, competências, nome dos integrantes, matrículas e prazos de conclusão dos trabalhos.

§ 2º. Os grupos de trabalho terão composição livre, de acordo com a necessidade apresentada pela comissão.

CÁPITULOS VI

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 13. A pauta das reuniões constará de:

I - abertura;

II – leitura da ata da reunião anterior;

III - comunicação da Presidência e dos membros;

IV - apresentação de Matérias e votação;

V - encerramento.

Art. 14. As reuniões da Comissão terão duração máxima de 03 horas, findas as quais serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o esgotamento de pauta.

Parágrafo único. Havendo necessidade de se dilatar o tempo de reunião, por votação dos membros, poderá ser expandido por até uma hora.

CAPÍTULO VII

Das Votações

Art. 15. Os votos da Comissão, tomadas pela maioria dos membros presentes, revestir-se-ão em forma de orientação e serão remetidas ao Gerente de Habitação da Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições do Presidente

Art. 16. São atribuições do Presidente:

a) Representar a Comissão perante órgãos e/ou autoridades do Poder Público e instituições privadas.

b) Coordenar as ações de elaboração, acompanhamento e controle da execução do plano de trabalho anual da comissão.

c) Estimular o desempenho dos profissionais e/ou grupos de trabalho.

d) Convocar e presidir as reuniões da CACH cumprindo as normas vigentes.

e) Acompanhar e apoiar o trabalho dos profissionais e/ou grupos de trabalho.

f) Coordenar a elaboração de cronograma anual das reuniões ordinárias da Comissão.

g) Comunicar, através de documento formal, as orientações ao Gerente de Habitação da SEHAB, aos profissionais de serviço social e ao setor administrativo sobre quaisquer votos ou informações inerentes ao Projeto Aluguel Social.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Membros

Art. 17. São atribuições dos membros da CACH:

a) Participar das reuniões com direito a voz e a voto.

b) Intervir, observando os limites deste decreto, em qualquer fase das reuniões.

c) Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos e Suspeições

Art. 18 Há impedimento e suspeição dos membros:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos requerentes titulares dos processos analisados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do procedimento;

III - quando qualquer dos requerentes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

V - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

VI - quando tiver atuando ou atuado como sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

§ 1º Poderá o membro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando houver sido provocada por quem a alega;

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 19. A Comissão de Avaliação de Critérios Habitacionais receberá apoio técnico e administrativos da Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil.

Art. 20. O presente decreto poderá ser alterado mediante as emendas, apreciada por todos os membros da Comissão, submetida a aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 21. Os membros da Comissão Especial de Trabalho receberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº. 2898/2006, alterada pela lei nº 3.529, de 13/12/2011, preenchidos os requisitos.

Art. 22. Das decisões da presente comissão caberá recurso ao Conselho

Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal